



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
C

Ofício nº 359

Lapa, 30 de Outubro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 49/03, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao Pessoal do Magistério Público Municipal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Ao Ass. Jurídico Aloíseo;
 As Comissões:
 1) Legislação...
 2) Educação...
 Em 04/11/03
 Adria:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 1106/03

DATA 04 / 11 / 03

15:05 h. MAP.

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao Pessoal do Magistério Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao Pessoal do Magistério Público Municipal, sem prejuízo do abono previsto na Lei nº 1638/2002, e para as professoras estaduais conveniadas, em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental.

Art. 2º - O valor do abono referido no artigo anterior será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos da parte dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF pelo número de funcionários beneficiados.

Parágrafo único: Eventuais sobras que forem verificadas no mês de dezembro/2003, serão pagas em janeiro/2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.10 – FDO MUN. DESENV. ENS. FUND. E VALOR. MAGISTÉRIO
12.361.00142.071 – FUNC. DO ENS. FUND. 60% AÇÕES VALOR. MAG. MUNICIPAL
31.90.11.06 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.10.2003, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Outubro de 2003.

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 30.10.2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar para essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei que propõe a concessão de abono a ser pago nos meses de outubro, novembro e dezembro/2003, ao Pessoal do Magistério Público Municipal, inclusive às professoras estaduais conveniadas em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.

Conforme artigo 95 da Lei Municipal nº 1405, de 30.06.98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de que trata a Lei nº 9424/96, devem ser aplicados na remuneração do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental.

O abono é uma forma de remuneração que atenderá tal exigência, tendo em vista o caráter variável da arrecadação do FUNDEF que freqüentemente sofre variações, devendo o valor do abono ser obtido pelo rateio das sobras dos recursos da parte dos 60% (sessenta por cento) da verba do FUNDEF pelo número de funcionários beneficiados, sem prejuízo do abono concedido pela Lei Municipal nº 1638/2002.

Na impossibilidade de previsão do valor exato do abono, haja vista a variação da receita, mês a mês e o último crédito ser efetuado em 30 de dezembro, o que poderá acarretar em resíduo para pagamento em janeiro, é que se peticiona a aprovação sem determinação do montante do referido abono, bem como se pretende consentimento para pagamento em janeiro/2004 de eventuais sobras relativas ao mês de dezembro de 2003.

Cálculo do valor aproximado do abono foi efetuado pelo Sr. José Renato Lipski, responsável pelo controle interno da Administração (anexo).

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto à aprovação desta Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do alto espírito que norteia as decisões dos nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Outubro de 2003.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Finanças

Lapa, 17 de outubro de 2003

C.I. nº 079/03-Sfin

Da : Secretaria de Finanças

Para : Procuradoria Geral do Município

Pelo presente, passo às vossas mãos, o cálculo para pagamento de Abono às Professoras Municipais.

Como não se pode prever o valor exato do abono, visto que a receita varia de mês a mês, e o último crédito é efetuado em 30 de dezembro, poderá além do aqui previsto, ter um resíduo para pagamento em janeiro, e daí precisamos ter a autorização legislativa em mãos.

Diante do exposto, sugerimos que o projeto de Lei, seja feito sem valores, pedindo simplesmente autorização para pagamento de sobras do FUNDEF, que por ventura venha a existir, já a partir de outubro.

Atenciosamente,


PROCURADORIA GERAL

nº 1202
RECEBI EM 21 / 10 / 2003

ÀS _____ HORAS

Sávaro

ASSINATURA


Flávio Wolf
Secretário de Finanças

CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFESSORES
FUNDEF - 60%

Arrecadação do FUNDEF até 30.09	2.636.948,74
Arrecadação do FUNDEF prevista entre 01.10 a 31.12	855.000,00
TOTAL	3.491.948,74
60% destinados ao Pagamento de Pessoal	2.095.169,25
Folha de Pagamento e Obrigações Patronais até 30.09	1.333.412,87
Folha de Pagamento e Obrigações Patronais de 01.10 a 31.12	471.222,91
13º Salário - 1/3 Férias e Obrigações Patronais	201.903,25
TOTAL	2.006.539,03

Sobras para Abono

Dividindo as sobras por 271 professores, teremos um abono de R\$327,05, parcelado em três vezes o abono mensal, será de R\$109,02, podendo ser arredondado para R\$110,00. Eventuais sobras que forem verificadas no mês de dezembro, será pago em janeiro, diante disso teremos que ter a autorização legislativa sem valores.

Lapa, 17 de outubro de 2003

José Renato Lipski
Controle Interno



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 06
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 49/03

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao pessoal do Magistério Público Municipal.

Protocolado na Secretaria no Dia 04_/11_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 04_/11_/2003.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 05/11/2003.**
- Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 05/11/2003.**
- Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/XX_/XX.**
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.**
- Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.**

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 04/11/2003 <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>João Renato L. Afonso</i> Lapa, em 07/11/2003. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ___/___/2003 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ___/___/2003 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2003 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2003 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2003 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 07
C

PROJETO DE LEI N.º 49, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao pessoal do Magistério Público Municipal.

O presente projeto de Lei possui essência meramente autorizativa, inexistindo caráter de excoutoriedade, prerrogativa essa “in casu” exclusiva do poder Executivo municipal após chancela legislativa.

A louvável preocupação em ver o pessoal do Magistério Público Municipal agraciado com um abono salarial nos meses de outubro, novembro e dezembro é revestida de legalidade, bem como, a iniciativa de projetos de Lei que importe em aumento de despesas para a municipalidade é exclusiva do Poder Executivo.

Desta forma, nada obsta que este seja encaminhado ao Plenário desta casa de leis para sua análise e conveniência.

É o parecer.

Lapa, 22 de novembro de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei Nº 049/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que tem por súmula o seguinte:

“ Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao Pessoal do Magistério Público Municipal..”

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

1. -O projeto está em conformidade com legislação em vigor, ;
2. - a redação está correta, salvo o artigo 4º carece de emenda modificativa, pelo motivo de que consta no referido cláusula de revogação não expressa ;
3. - a aprovação do projeto vem ao encontro dos merecidos anseios do pessoal do magistério de nosso município ;
4. -quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Destarte somos de Parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões em 25 de novembro de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

*Retirada pelos
Autores da Emenda
proposta.
em 28/11/03
Afonso*



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

N.º 09

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Os Vereador, componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que assinam a presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto plenário a seguinte emenda MODIFICATIVA ao projeto de Lei N° 049/2003 de autoria do Executivo Municipal que tem a seguinte

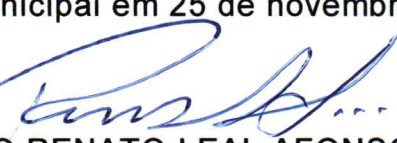
SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao Pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 4º do referido Projeto de Lei que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.10.2003.”

Sede do Poder Legislativo Municipal em 25 de novembro de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

*Retirado
pelos Autores
Abrav.*



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 061/2003 -A

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao Pessoal do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao Pessoal do Magistério Público Municipal, sem prejuízo do abono previsto na Lei nº 1638/2002, e para as professoras estaduais conveniadas, em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental.

Art. 2º - O valor do abono referido no artigo anterior será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos da parte dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF pelo número de funcionários beneficiados.


Parágrafo Único – Eventuais sobras que forem verificadas no mês de dezembro/2003, serão pagas em janeiro/2004.


Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 06.10 – FDO MUN. DESENV. ENS. FUND. E VALOR. MAGISTÉRIO
- 12.361.00142.071 – FUNC. DO ENS. FUND. 60% AÇÕES VALOR. MAG. MUNICIPAL
- 31.90.11.06 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.10.2003, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2003


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente


p/ **OSVALDO BENEDITO CAMARGO**
1º Secretário

